



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 8 de janeiro de 2024**

**ANO IV – Edição 735**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos de Pessoal..... 2
- Atos Oficiais..... 3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –  
Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 8 de janeiro de 2024**

ANO IV – Edição 735

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### PORTARIA Nº. 025/2025

De 08 de janeiro de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

#### RESOLVE:

**Art. I NOMEAR** a partir do dia 08 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal 1348/2012 (Estatuto do Magistério Público Municipal), para os respectivos cargos de provimento em comissão:

#### SERVIDORES NOMEADOS EDUCAÇÃO/CARGOS EM COMISSÃO

SERVIDOR	RG	CARGO
Rosa Maria de Souza Vilas Boas	26.882.667-5	Supervisor de Ensino
Silvana Mayara dos Santos de Souza	40.345.101-2	Supervisor de Ensino
Aline de Souza Barreto	46.224.376-X	Assessor de Educação
Grismar Mariotto da Silva	26.882.655-9	Assessor de Educação

**Art. II** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE.

e

PUBLIQUE-SE.

Registrado e publicado na Secretaria do Município.

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 8 de janeiro de 2024**

ANO IV – Edição 735

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### DECRETO Nº 1053, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE:** “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

#### DECRETA

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Narandiba;
- II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 4º** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

- I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;
- II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 8 de janeiro de 2024**

**ANO IV – Edição 735**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 5º** É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

**§ 1º** Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**§ 2º** Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

**Art. 6º** Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narendiba, 08 de Janeiro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete